

LEI Nº 3.442 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.338

Cria a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas a ser comemorada anualmente, no mês de março, nas Escolas Estaduais, juntamente com as comemorações em alusão ao Dia Internacional da Mulher, com os seguinte objetivos:

- I - proporcionar a instrução dos alunos sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II - estimular reflexões e debates sobre o combate à violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos;
- III - esclarecer acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único. Essa semana passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado